



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 098/2003.

Dispõe sobre o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pilões e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, Eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da finalidade e da Competência

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação fiscal e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Parágrafo Único – Segurança alimentar e Nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, e, quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

bases sustentáveis. A Segurança alimentar deve ser obtida respeitando-se as características culturais dos cidadãos, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade do município assegurar este direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e outros antes da Federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

Art. 2º - Compete a **COMSEA** do município de Pilões:

- I – Elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo Municipal, ou desenvolvidas em conjunto com os Programas dos Governos Estadual e Federal;
- II – Propor projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança alimentar, a serem incluídas no Plano plurianual do Município;
- III – Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV- Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- V- Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo Municipal nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- Elaborar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único – O **COMSEA/Pilões**, estimulará a criação de um Comitê Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional formado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Capítulo I

Da Composição

Art. 3º - O **COMSEA** do município de Pilões, será composto pelos seguintes membros:

I- Um membro de cada uma das seguintes Secretarias do Município;

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Gabinete do Prefeito.

II – (02) dois representantes da Câmara Municipal sendo: 01 (um) da situação e 01 (um) da oposição;

III – Com direito a vez e voto, participarão do **COMSEA** – Pilões.

- a) (01) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) (01) Um representante das Pastorais;
- c) (01) Um representante da Igreja Católica;
- d) (01) Um representante da Igreja Evangélica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

- e) (01) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- f) (01) Um representante do Conselho Tutelar;
- g) (01) Um representante das Associações Urbanas;
- h) (01) Um representante das Associações Rurais;
- i) (01) Um representante do Ministério Público;
- j) (01) Um representante dos Assentados, escolhido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 1º – Todos os membros serão representantes titulares no Conselho e, na ausência, assume o seu respectivo suplente, já indicado quando da composição do Conselho.

§ 2º – Os representantes das Associações Rural e Urbana, serão escolhidos entre os Presidentes de Associações.

Art. 4º - O **COMSEA** será presidido por um membro representante da Sociedade Civil eleito pelos membros do próprio Conselho.

§ 1º - O Conselho terá: Um Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º - A competência e forma de atuação do Presidente e Secretário Executivo, será estabelecido no Regimento Interno do COMSEA.

§ 3º - O Presidente, Secretário e demais membros terão mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 4º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

ao município pelos membros do COMSEA – Pilões.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 5º - As dotações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades, propostos pelo Conselho, deverão constar de programação, detalhada no Orçamento Geral do Município.

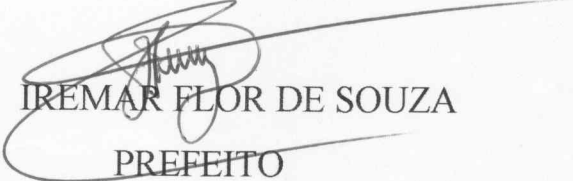
Art. 6º - O COMSEA de Pilões pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaborações para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Conselho pode receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate a exclusão social.

Art. 8º - O COMSEA terá um Regimento Interno por deliberação do Conselho em que serão estabelecidas normas de seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pilões, em 20 de Novembro de 2003.


IRÉMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO